

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000308/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067604/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002690/2015-81
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLINDO NELSON RITTER;

E

RIO GRANDE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, CNPJ n. 02.632.088/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LILIAN SIERRA MUÑOZ ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) dos **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos da categoria profissional abrangida pelo presente Acordo Coletivo, nos seguintes valores:

- Operador de UTI: Salário Base de R\$ 5,07 por hora;
- Técnicos de enfermagem: Salário Base de R\$ 5,07;
- Técnicos de Enfermagem (Unidade de Apoio): Salário Base de R\$ 5,00 por hora;

Parágrafo único – Fica também garantido que nenhum trabalhador receberá valor de salário inferior ao Piso Mínimo Regional na faixa V, conforme a Lei 14.460/2014 ou as demais que a sucederem.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

O empregador se compromete a fornecer, mensalmente, vale alimentação aos empregados que exercem os cargos de operadores de UTI e Técnicos de Enfermagem no valor mínimo de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), a partir de 01.05.2014, que será reajustado anualmente, na data base, pelo INPC do período revisando.

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

O empregador deverá fornecer, mensalmente, aos empregados que exercem os cargos de operadores de UTI e Técnicos de Enfermagem, vale refeição no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia de trabalho, a partir de 01.08.2014, que será reajustado anualmente, na data base, pela INPC do período revisando.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O empregador se compromete a disponibilizar serviços de assistência médica a seus empregados, mediante plano de saúde contratado, sendo que se beneficiarão todos os empregados que contarem com mais de 03 (três) anos de prestação de serviço na empresa a partir de 01.01.2012.

Parágrafo único - a empresa concederá, ainda, a todos os seus empregados, de forma gratuita, o Plano Ecco Salva, sendo que a seus dependentes pelo valor de R\$15,00 (quinze reais) para cônjuge e filhos e no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para genitores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE INTERVALO

A empresa se compromete a comunicar o início do intervalo para refeição com antecedência de 10 (dez) minutos à equipe que estiver em deslocamento, sem que esse período de antecedência seja integrado no intervalo. Tal tempo de 10 (dez) minutos visa a possibilitar que os empregados que estejam fora da sede da empresa localizem local para fazer refeição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - FOLGAS

Aos empregados que laborarem 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, será garantida 1 (uma) folga mensal nos meses de 30 dias ou menos e 2 (duas) folgas nos meses de 31 dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DA DATA-BASE

A data-base, para fins de futura revisão do acordo coletivo ora pactuado, será na data de 1º de abril, estendendo-se a vigência das normas de 01 de abril a 31 de março do ano vindouro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA, NO MÍNIMO, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ACORDOS E CONVENÇÕES C

Deverão ser garantidas aos trabalhadores, no mínimo, as disposições constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o SINDISAÚDE-RS e o SINDIHOSPA, desde que compatíveis com as presentes cláusulas e/ou não tenham sido alteradas por estas.

**ARLINDO NELSON RITTER
PRESIDENTE
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**

**LILIAN SIERRA MUÑOZ
DIRETOR
RIO GRANDE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**